

Resolução SESI/CN nº 0067/2016

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel de propriedade do SESI/DR/PR localizado no município de Dois Vizinhos/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 26/07/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Paraná não possui mais interesse em um imóvel, com benfeitorias, localizado na Avenida México, nº 904, município de Dois Vizinhos/PR e matriculado no Registro de Imóveis da Comarca do município de Dois Vizinhos/PR sob o nº 16.467;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício nº 151/2016, de 15 de junho, do Diretor do Departamento Regional do SESI/PR ao Diretor do Departamento Nacional da entidade;


CONSIDERANDO os termos da Resolução Regional nº 013/2016 manifestando-se favoravelmente à alienação, por venda, do imóvel;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação nº 7364.7364.000125492/2016.01.01.01, juntado ao processo interno do SESI PRO-18781/2016;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;



CONSIDERANDO os termos dos Pareceres nº 1002/16 e CONJUR nº 0072/2016, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, respectivamente, *in* Proc. SESI/CN-0143/2016.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar que o Diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná aliene, por venda, um imóvel, com benfeitorias, localizado na Avenida México, nº 904, município de Dois Vizinhos/PR, e matriculado no Registro de Imóveis da Comarca do município de Dois Vizinhos/PR sob o nº 16.467, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno SESI PRO-18781/2016, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos;

Art. 3º Determinar que conste do edital que o imóvel está ofertado com a cláusula "*ad corpus*", nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos itens 2 e 3 acima indicados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de Julho de 2016


João Henrique de Almeida Sousa
Presidente